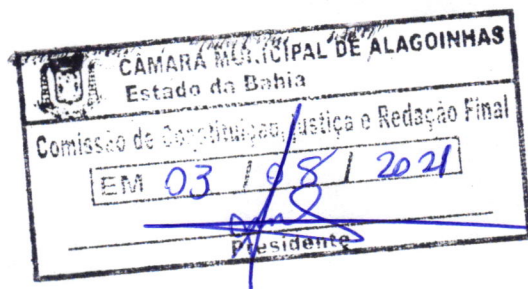


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2021.



“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres tem por objetivos:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Alagoins;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Alagoins;

IV- apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

VI – financiar ações de incentivo a autonomia econômica com fomento a qualificação e geração de emprego e renda.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais, bem como de entidades internacionais;

IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

V - receitas de convênios;

VI- receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias